



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.387, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Institui o Censo Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO e dá outras providências.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Censo Previdenciário constitui importante instrumento de governança e gestão previdenciária, destinado à atualização, validação e saneamento da base cadastral dos servidores aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, possibilitando maior confiabilidade das informações utilizadas para fins previdenciários, atuariais, administrativos e de controle;

Considerando que a medida visa ainda fortalecer os mecanismos de prevenção de pagamentos indevidos, identificar inconsistências cadastrais, atualizar informações relativas à composição familiar dos beneficiários e atender às recomendações dos órgãos de controle e às boas práticas de gestão previdenciária;

Considerando a necessidade de manutenção da regularidade cadastral dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 6.941, de 23 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências; e

Considerando as normas do Ministério da Previdência Social relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

Art. 2º O Censo Previdenciário tem por finalidade promover a atualização, validação e saneamento dos dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, visando:

- I – à manutenção da regularidade cadastral dos beneficiários;
- II – ao aprimoramento da gestão previdenciária;
- III – à qualificação das informações utilizadas para fins previdenciários, atuariais e administrativos;
- IV – ao atendimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização; e
- V – à prevenção de pagamentos indevidos e à identificação de inconsistências cadastrais.

Art. 3º O primeiro Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao FAPSBENTO será realizado a partir do mês de setembro de 2026.

§ 1º O Censo Previdenciário, na modalidade presencial, será realizado nas dependências do FAPSBENTO, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 70, fundos, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 11 h e das 13 h às 16h30.

§ 2º O Censo Previdenciário será realizado conjuntamente com a Prova de Vida anual, observando-se o mês de aniversário de cada aposentado ou pensionista.

§ 3º Os Censos Previdenciários subsequentes poderão ser realizados periodicamente, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos, mediante convocação do FAPSBENTO e ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º São obrigados a participar do Censo Previdenciário todos os servidores aposentados e pensionistas vinculados ao FAPSBENTO.

Art. 5º Para a realização do Censo Previdenciário, os servidores aposentados deverão apresentar os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- I – Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- IV – declaração de residência, quando o comprovante estiver em nome de terceiros;
- V – Termo de Curatela e CPF do curador, quando aplicável; e
- VI – documento de identidade e CPF do Representante Legal, quando aplicável.

Art. 6º Os servidores aposentados deverão apresentar, ainda, a documentação relativa aos seus dependentes, quando houver:

- I – Certidão de Casamento para cônjuge;
- II – Escritura Pública de União Estável para companheiro(a);
- III – documento de identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do cônjuge ou companheiro(a);
- IV – Certidão de Nascimento dos filhos até 21 (vinte e um) anos;
- V – Certidão de Nascimento dos filhos inválidos, independentemente da idade;
- VI – laudo médico para comprovação de invalidez, deficiência intelectual, deficiência mental ou deficiência grave, quando aplicável;
- VII – CPF dos dependentes;
- VIII – Termo de Tutela ou Curatela e CPF do dependente, quando aplicável;
- IX – documento de identidade e CPF do Representante Legal, quando aplicável; e
- X – documentação comprobatória de outras espécies de dependência previstas em lei.

Art. 7º Os pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação com foto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II – CPF;

III – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

IV – declaração de residência, quando o comprovante estiver em nome de terceiros;

V – Termo de Tutela ou Curatela e CPF do responsável, quando aplicável; e

VI – documento de identidade e CPF do Representante Legal, quando aplicável.

Art. 8º Não será considerado realizado o Censo Previdenciário quando o servidor aposentado ou pensionista comparecer sem a integralidade da documentação exigida, apresentar documentos com prazo de validade expirado ou em desconformidade com os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida, será assegurado ao beneficiário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, para sanar as pendências, hipótese em que o Censo Previdenciário será considerado realizado após a validação da documentação apresentada.

Art. 9º O Censo Previdenciário deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor aposentado ou pensionista.

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Censo Previdenciário será realizado por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela, bem como dos documentos exigidos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se, sob as penas da lei, a comunicar por escrito ao FAPSBENTO qualquer fato que altere sua condição de representante legal, bem como eventual óbito ou qualquer evento que modifique a situação do beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência, sob pena de bloqueio do benefício, nos termos do art. 12 deste Decreto.

§ 3º Havendo impossibilidade de comparecimento presencial do servidor aposentado ou pensionista, o Censo Previdenciário poderá ser realizado:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – por intermédio de procurador, mediante procuração pública, acompanhada do formulário de atualização cadastral, cópia dos documentos pessoais e demais documentos exigidos neste Decreto;

II – mediante envio eletrônico do formulário do censo previdenciário com firma reconhecida por autenticidade em tabelionato oficial, acompanhado da documentação exigida neste Decreto, para endereço eletrônico disponibilizado pelo FAPSBENTO, observados os procedimentos definidos no ato de convocação.

§ 4º O comprovante de recebimento emitido pelo FAPSBENTO após a conferência da documentação constituirá prova da realização do Censo Previdenciário.

Art. 10. Aos servidores aposentados e pensionistas não residentes no Município de Bento Gonçalves aplicam-se as disposições previstas no § 3º do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. Durante a realização do Censo Previdenciário, poderão ser colhidas assinaturas, impressões digitais, fotografias e demais dados biométricos necessários à identificação e atualização cadastral dos beneficiários e seus dependentes, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis.

Art. 12. O servidor aposentado ou pensionista deverá realizar o Censo Previdenciário durante o mês de seu aniversário e no mês imediatamente subsequente. O não cumprimento dessa obrigação acarretará o bloqueio do pagamento do respectivo benefício a partir do mês seguinte ao encerramento desse prazo, até que seja efetivada a atualização cadastral.

§ 1º O bloqueio será precedido de notificação ao beneficiário, preferencialmente pelos meios previstos no art. 14 e incisos deste Decreto, e poderá ser revertido imediatamente após a regularização cadastral.

§ 2º O bloqueio permanecerá até a efetiva realização do Censo Previdenciário e validação das informações apresentadas.

§ 3º A regularização cadastral não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente da omissão ou da prestação de informações falsas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 13. Responderá administrativa, civil e penalmente o servidor aposentado, pensionista ou representante legal que, deliberadamente, omitir informações ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas durante a realização do Censo Previdenciário.

Art. 14. A convocação será efetuada por edital divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Bento Gonçalves e do FAPSBENTO, podendo ainda ser utilizados, entre outros, os seguintes meios de comunicação:

I – correio eletrônico (e-mail);

II – aplicativo de mensagens *WhatsApp*;

III – mensagem SMS; e

IV – ligação telefônica.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do FAPSBENTO, observada a legislação vigente.

Art. 16. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Formulário do Censo Previdenciário;

II – Anexo II – Ficha de Dependentes; e

III – Anexo III – Declaração de Residência de Terceiros.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de
Bento Gonçalves – FAPSBENTO



CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026
APOSENTADOS – PENSIONISTAS

Dados servidor:

Nome:		
Matrícula:	Cargo: Aposentado () Pensionista ()	
Nascimento:	Naturalidade:	
CPF.:	RG.:	Sexo: ()F ()M
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF.:	CEP.
Nome da mãe (não abreviar):		
Nome do pai (não abreviar):		
Telefone: ()	e-mail:	

Representante Legal/ Curador:

Possui representante legal ou curador? () Sim () Não	CPF:
Nome:	
Endereço:	
Telefone: ()	

Estado Civil:

() Solteiro (a)	Certidão de Nascimento	Se casado (a) ou em União Estável, preencher a ficha de dependentes.
() Casado (a)	Certidão de Casamento e CPF cônjuge	
() Divorciado (a)	Certidão de Casamento com averbação	
() Viúvo (a)	Certidão de óbito do cônjuge	
() União Estável	Termo de União Estável em Cartório e CPF cônjuge	

Autodeclaração Étnico-Racial:

Declaro para todos os fins e efeitos, ser pessoa:	() branca () preta () parda () indígena () amarela
---	---

Escolaridade:

() Analfabeto	() Ensino Superior Incompleto
() Fundamental Incompleto	() Ensino Superior Completo
() Fundamental Completo	() Pós Graduação
() Ensino Médio Incompleto	() Mestrado
() Ensino Médio Completo	() Doutorado

Dependentes:

Se possuir filho (a) menor de 21 anos ou filho (a) inválido, preencher a ficha de dependentes

Local e data

Assinatura



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de
Bento Gonçalves – FAPSBENTO



FICHA DE DEPENDENTES

Dados servidor:

Nome:

Dependente 01:

Nome:

CPF.:

Data de nascimento:

Sexo: () F () M

Nome da mãe:

Nome do pai:

Tipo de dependência:

() Cônjuge – casamento

() Filho (a) inválido de qualquer idade

() Companheiro (a) – união estável

() Neto (a)

() Filho (a) menor de 21 anos

() Outro:

Motivo da dependência:

() Casamento

() Adoção

() União Estável

() Adoção/ Tutela

() Nascimento

() Dependência econômica

() Invalidez

() Outro:

Dependente 02:

Nome:

CPF.:

Data de nascimento:

Sexo: () F () M

Nome da mãe:

Nome do pai:

Tipo de dependência:

() Cônjuge – casamento

() Filho (a) inválido de qualquer idade

() Companheiro (a) – união estável

() Neto (a)

() Filho (a) menor de 21 anos

() Outro:

Motivo da dependência:

() Casamento

() Adoção

() União Estável

() Adoção/ Tutela

() Nascimento

() Dependência econômica

() Invalidez

() Outro:

Dependente 03:

Nome:

CPF.:

Data de nascimento:

Sexo: () F () M

Nome da mãe:

Nome do pai:

Tipo de dependência:

() Cônjuge – casamento

() Filho (a) inválido de qualquer idade

() Companheiro (a) – união estável

() Neto (a)

() Filho (a) menor de 21 anos

() Outro:

Motivo da dependência:

() Casamento

() Adoção

() União Estável

() Adoção/ Tutela

() Nascimento

() Dependência econômica

() Invalidez

() Outro:

Local e data

Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIRO

Eu, _____
(nome do proprietário), _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), portador (a) de carteira de identidade RG nº _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência e para fins de atualização cadastral
junto ao FAPSBENTO que:

Nome: _____

CPF nº. _____ RG nº. _____

Reside habitualmente e de forma estável sob minha responsabilidade no imóvel situado abaixo:

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

DECLARO ainda estar ciente que responderei criminalmente e nas demais esferas por qualquer
informação falsa declarada

Autorizo a utilização desta declaração e dos documentos anexos exclusivamente para fins de
atualização cadastral junto ao FAPSBENTO.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do (a) declarante/proprietário(a)

I – Cópia simples do documento de identidade (RG) e do (CPF) da pessoa que assina a presente declaração;

II – Cópia simples de comprovante de residência em nome da pessoa que assina a presente declaração,
emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Serão aceitos como comprovante de residência: faturas de energia elétrica, água, gás, telefonia, televisão
por assinatura, internet, boletos de condomínio e carnês de IPTU ou IPVA.